



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 693/2007**

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança) e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), instituição privada sem fins lucrativos, sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, visando à proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados pela SMAS.

**Art. 3º.** O valor do presente Convênio será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais/mês), por menor deste Município, atendida pela instituição, que serão repassados em partes de acordo com a necessidade apresentada pela conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 - Secretaria Municipal de Assistência Social

059 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0483 – Assistência à Criança e ao Adolescente

1.084 – Transferência de Recursos Financeiros à Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança)

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Ficha - 00028

**Art. 4º.** O anexo I da Lei nº 664, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“LXXVI Transferência de Recursos Financeiros à instituição privada sem fins lucrativos denominada Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, que tem como finalidade a proteção, assistência e alojamento de menores carentes em conflito com a lei.”*



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 5º.** A meta 69 do PPA 2006-2009, passa a vigorar com os seguintes valores:

|                    |                                                                                                                                                                                                              |            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>META</b>        | Transferência de Recursos Financeiros à instituição privada sem fins lucrativos denominada Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo. |            |
| <b>OBJETIVO</b>    | Proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados pela SMAS.                                                                                       |            |
| <b>Nº</b>          | 69                                                                                                                                                                                                           |            |
| <b>Exercícios:</b> |                                                                                                                                                                                                              |            |
|                    | R\$                                                                                                                                                                                                          |            |
| <b>2006</b>        | 17.000,00                                                                                                                                                                                                    |            |
| <b>2007</b>        | R\$                                                                                                                                                                                                          | 33.600,00  |
| <b>2008</b>        | R\$                                                                                                                                                                                                          | 33.600,00  |
| <b>2009</b>        | R\$                                                                                                                                                                                                          | 33.600,00  |
| <b>Total</b>       | R\$                                                                                                                                                                                                          | 117.800,00 |

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete (2007).

**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Eliana Salvador Ferrari**  
Secretária do Gabinete